



Jaboticatubas, 11 de outubro de 2023.

A
STRATUM SEGURANÇA LTDA
Rua Zurik, nº 05
Bairro Calafate
Belo Horizonte/MG
E-mail: licitacao.1@stratum.com.br

Prezado Senhor,

Comunicamos a V. S^a. que o recurso interposto pela licitante **STRATUM SEGURANÇA LTDA** foi julgado **improcedente**.

Atenciosamente,

Tércia Maria dos Santos Maia
Pregoeira



RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 060/2023
RECORRENTE: STRATUM SEGURANÇA LTDA.

A Pregoeira do Município de Jaboticatubas, designada pela Portaria nº. 005/2023, de 02 de janeiro de 2023, julga e responde o recurso interposto pela empresa **STRATUM SEGURANÇA LTDA** com as seguintes razões de fato e de direito:

Alega a recorrente, em síntese, que nos atestados apresentados pela empresa **BH SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, constam somente informações genéricas e que a proposta da empresa deveria ser desclassificada.

Intimadas para tomarem ciência do recurso interposto, a licitante **BH SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA** apresentou contrarrazões alegando, em síntese, que os atestados apresentados estão em conformidade com o edital, devendo serem rechaçadas as razões recursais.

Face aos argumentos apresentados, faz-se as seguintes considerações:

O presente recurso é tempestivo, pois interposto dentro do prazo legal.

Considerando que os argumentos apresentados pela recorrente são relativos a questões técnicas relacionadas ao objeto, especificamente quanto a análise dos atestados de capacidade técnica apresentados, o recurso foi encaminhado ao setor responsável para análise e emissão de parecer, o que foi realizado pela Sra. Gilda C. Moreira – Secretária de Administração, nos seguintes termos:

“Conforme recurso encaminhado pela empresa Stratum, em que solicita “a desclassificação da empresa **BH SEGURANÇA ELETRÔNICA** por descumprimento do edital”, sendo exposto no teor do documento recursal, contestação quanto ao Atestado de capacidade técnica encaminhado pela empresa **BH Segurança Eletrônica**, ressalto que no Edital de Processo Licitatório nº 060/2023 - Pregão Eletrônico nº 022/2023 rege o seguinte:

‘7.2.4. Quanto a CAPACITAÇÃO TÉCNICA a licitante apresentará:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

7.2.4.1. Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.'

No anexo I – Termo de referência do mencionado Edital, está descrito que o objeto será:

'1.1.CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA PARA MONITORAMENTO, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE JABOTICATUBAS/MG.

1.1.1 A prestação de serviços de segurança eletrônica para monitoramento, será durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, 7 (sete) dias da semana. A contratação englobará cessão de equipamentos em regime de comodato de sistemas de alarme e CFTV, incluindo instalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, disponibilização de fiscalização remota de videomonitoramento de todos os locais onde serão instaladas as câmeras de vigilância, sempre que ocorrer disparo de alarme, suporte técnico 24 horas e treinamento aos Servidores da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas/MG'.

Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa BH Segurança Eletrônica, o representante da empresa Abia Engenharia LTDA atestou:

Registramos que a empresa presta o (s) serviço (s) de instalação e monitoramento 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, 7 (sete) dias da semana dos sistemas de CFTV (circuito fechado de televisão) e Alarme.

Registramos que a empresa citada está apta para execução dos serviços de instalação, remanejamento, manutenção e infraestrutura. Oferecendo serviço de suporte 24 horas por dia.

As prestações dos serviços referidos acima, apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Quanto aos equipamentos, o município solicita a cessão em regime de comodato, e nos itens 3 e 4 do Termo de referência, consta especificações mínimas que devem conter tanto para o sistema de alarme quanto para o sistema de CFTV, para atender ao requisitado. Portanto, ainda, em se tratando do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Abia Engenharia LTDA, ela deixa claro que os equipamentos utilizados pela empresa BH Segurança Eletrônica, são compatíveis com os descritos no Edital de Licitação, publicado pelo município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais que BH SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, empresa estabelecida na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, sito a rua Monsenhor Negromonte, nº 374, Bairro Planalto, inscrita no CNPJ sob nº16.778.355/0001-46, forneceu produtos compatíveis com o objeto do Pregão Nº 022/2023.

Considerando que no item 7.2.4.1. do referido Edital traz a exigência de que a Licitante apresente pelo menos 01(um) Atestado de Capacidade Técnica, comprovando aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, e; reiterando que no Edital prevê a exigência de Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto exigido, não há que se falar em Atestados insuficientes, pois, a compatibilidade descrita no item 7.2.4.1., equipara-se a objetos semelhantes e não idênticos.

Desta forma e diante todo o exposto entendemos que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa BH Segurança Eletrônica é compatível com o objeto da referida licitação, portanto, o município indefere tal recurso e não há que se falar em "prosseguimento do certame por seus ulteriores termos".

Considerando as informações claras e objetivas contidas no parecer técnico apresentado por quem detém conhecimento técnico do objeto, a decisão que declarou a inabilitação da empresa recorrida não deve ser revista.

Pelas razões expendidas, com base no parecer técnico apresentado, decido conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento.

Submeto a referida decisão à Autoridade Superior.

Jaboticatubas, 11 de outubro de 2023.

Tércia Maria dos Santos Maia
Pregoeira